

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N.º 000/2018

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.191, de 02 de julho de 1957, inscrita no CPPJ sob o nº. 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Correa nº. 01, nesta Capital neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 1544266 2ª via/SEGUP/PA, e CPF 153.515.992-87, designado por Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23/09/2016, doravante denominada **UFPA**; e

MINISTÉRIO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** com sede na Rua João Diogo, nº. 100, Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, doravante denominado **MPPA**;

RESOLVEM:

Pelo presente instrumento, e considerando que todas as instituições têm como objetivo comum zelar pela paz no campo buscando a prevenção de conflitos socioagroambientais, bem como a adequada gestão fundiária, agrária e ambiental, resolvem as partes celebrar o presente termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA**, que será regido, em tudo, pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá à Lei nº. 8.666/93, no que couber, e quando o motivo e causa assim determinar, por força de lei, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições e possibilidades, para aprimorar a gestão fundiária, agrária e ambiental no estado do Pará, com a efetiva prevenção e mediação de conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto promover a mútua cooperação técnica, científica e acadêmica entre as partes celebrantes, visando estabelecer mecanismos que permitam a cooperação dos setores da UFPA atuantes no setor socioagroambiental com as atividades do MPPA, em especial aquelas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Conflitos Agrários e Fundiários no Pará” – GT-Agrário, Promotorias de Justiça Agrárias e Promotorias de Justiça com atribuição em matéria ambiental, no acompanhamento das ações voltadas à adequada gestão fundiária, agrária e ambiental no Estado do Pará.
- 1.2 São objetos específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica, a serem concretizados pelas ações atribuídas aos participantes nas cláusulas subsequentes:
 - a) Realizar pesquisas, estudos e investigações visando obter elementos técnicos, científicos e fáticos para a instrução de futuras ações judiciais, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos legais;

- b) Colaborar na análise dos instrumentos jurídicos que estão sendo implementados para promover a melhoria da gestão socioambiental no Estado do Pará;
- c) Intercambiar informações resultantes da atuação das instituições signatárias do presente Termo de Cooperação, com a disponibilização de informações sobre os resultados de pesquisas geradas pela UFPA, bem como sobre as linhas de atuação do MPPA;
- d) Cooperar para o mapeamento, sistematização e integração de informações geográficas, agrárias, fundiárias e ambientais do Estado do Pará;
- e) Cooperar com vistas à elaboração da cartografia das áreas de conflitos fundiários e agrários, existentes e potenciais no Estado do Pará;
- f) Realizar cursos de formação pessoal para membros e servidores do MPPA na área de Direito Agroambiental, inclusive cursos de aperfeiçoamento objetivando atender as exigências legais para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Agrário (Constituição do Estado do Pará, art. 167, §5º; e Lei Complementar Estadual nº 057/2006, art. 225, §§ 2º e 3º).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

2.2 Ao **MPPA** caberá:

- a) Fornecer anualmente à UFPA informações sobre as demandas existentes nas Promotorias de Justiça Agrárias, que poderão ser objeto de estudo nos trabalhos finais da graduação, especialização, mestrado ou doutorado, produzidos por alunos da UFPA;
- b) Participar, sempre que possível, dos eventos oferecidos pela UFPA, que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste acordo;
- c) Participar de reuniões técnicas com representantes da UFPA para discutir estratégias de ação, visando à melhoria da gestão fundiária, agrária e ambiental, bem como para o adequado tratamento de conflitos no campo;
- d) Informar à UFPA as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo Ministério Público, em decorrência de ações oriundas deste acordo;
- e) Publicar, em conjunto com a UFPA, materiais de divulgação e informação relacionados com o objeto do presente termo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;
- f) Assegurar, sempre que possível, a participação da UFPA em eventos que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Promover a divulgação do presente acordo através de seus meios de comunicação.
- h) Fornecer dados à UFPA que auxiliem na elaboração da cartografia das áreas de conflitos fundiários e agrários, existentes e potenciais, no Estado do Pará;

i) Viabilizar a efetivação do art. 225, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público) que estabelece como pressuposto para promoção e remoção ao cargo de Promotor Agrário a prévia aprovação em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público, preferencialmente com a colaboração das Universidades e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará (Constituição Estadual, art. 167, § 5º).

2.3 À UFPA, caberá:

a) Fornecer anualmente ao Ministério Público do Estado do Pará informações sobre os cursos, projetos de pesquisa e extensão em andamento (Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado) e o número de alunos cujos trabalhos finais poderão ter por objeto as demandas existentes nas Promotorias de Justiça Agrárias;

b) Informar às Promotorias de Justiça que tenham atribuição para atuar em conflitos agrários estudos e dados que importem à atuação do Ministério Público, constatado durante os trabalhos de rotina dos pesquisadores da UFPA, e fornecer subsídios técnicos e informações para a atuação do Ministério Público;

c) Publicar, em conjunto com o Ministério Público, materiais de divulgação relacionados com o objeto do presente Acordo, dentro das possibilidades financeiras de cada Órgão;

d) Promover reuniões técnicas com representantes do Ministério Público para discutir estratégias de ação, visando à melhoria da gestão fundiária, agrária e ambiental, bem como para o adequado tratamento de conflitos no campo;

e) Assegurar, sempre que possível, a participação do Ministério Público do Estado do Pará em eventos relacionados ao tema objeto deste termo;

f) Promover a divulgação do presente termo por meio de seus instrumentos de comunicação;

g) Atuar na elaboração da cartografia das áreas de conflitos fundiários e agroambientais, existentes e potenciais, no Estado do Pará, inclusive a partir de dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado;

h) Realizar cursos de formação pessoal para membros e servidores do MPPA na área de Direito Agroambiental, inclusive cursos de aperfeiçoamento objetivando atender as exigências legais para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Agrário (Constituição do Estado do Pará, art. 167, §5º; e Lei Complementar Estadual nº 057/2006, art. 225, §§ 2º e 3º).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

3.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada instituição será responsável pelas suas despesas decorrentes da execução de suas ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

- 5.1. Ao MPPA caberá, por portaria, designar, para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, um representante do GT-Agrário; do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias; do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Centro de Apoio Operacional Cível.
- 5.2. À UFPA caberá, por designar mediante Portaria e informar por Ofício ao MPPA, para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, um representante do Instituto de Ciências Jurídicas; da Clínica de Direitos Humanos; do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares - INEAF e do Laboratório de Integração de Informações Agrárias, Econômicas e Ambientais para Análise Dinâmica da Amazônia – INTEGRADATA AMAZÔNIA/UFPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

- 6.1. A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOGÍSTICA

- 7.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, sem impedimento da utilização em conjunto quando da realização de atividades em cooperação destinadas à execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 5 (cinco) anos, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que não o altere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

- 11.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo sem qualquer ônus mediante aviso prévio à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recurso, equipamentos e laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de propriedade intelectual, pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as formas de proteção da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as formas de apropriação dos resultados a serem protegidos quanto ao uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, sendo vedada a comercialização para fins econômicos dos direitos advindos desta propriedade intelectual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso das atividades desenvolvidas deste Acordo de Cooperação envolvam o acesso ao conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto as comunidades locais ou indígenas, seguindo as diretrizes emanadas dos termos da Legislação Brasileira da Lei nº. 13.123 de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016, Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais Legislações correlatas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder



o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As informações oriundas ou obtidas em atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, ainda que confidenciais, poderão ser compartilhadas com outras Instituições desde que previamente pactuado por instrumento próprio, respeitadas as limitações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

14.1. Em consonância ao que prescreve a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu Art. 55, que autoriza à administração pública a convalidação de atos que não tenham acarretado lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, ficam expressamente convalidados, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, os seguintes atos:

- a) Desenvolvimento de sistema de integração de dados agrários e fundiários – SIG-Fundiário (em desenvolvimento desde agosto de 2013);
- b) Curso de Aperfeiçoamento em Direito Agrário (realizado no período de janeiro a março de 2014);
- c) Parceria com a Clínica de Direitos Humanos da UFPA para análise e estudo de questões agrárias e fundiárias relacionadas às investigações conduzidas pela Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região (com sede em Santarém), objeto de Inquérito Civil instaurado em junho de 2016 (Portaria nº 005/2016-MP/7ª PJ);
- d) Outros atos relacionados aos objetos do presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica que porventura tenham sido praticados no período de agosto de 2013 até a data de assinatura do mesmo que possam ser convalidados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos dos artigos 2º inciso III e 7º do Decreto nº7.203 de 04 de junho 2010, ressaltando a seguir:

- a) A relação de parentesco de que trata o Caput inclui o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O MPPA providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e a UFPA; no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei nº. 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

18.1. As instituições participantes possibilitarão a adesão de outras instituições para auxiliar no cumprimento dos objetivos do presente Acordo, a qual deverá ser formalizada por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ao presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

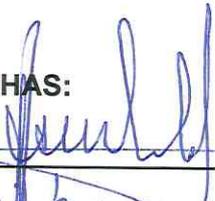
Belém-PA, 16 de OUTUBRO 2018


Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor – UFPA

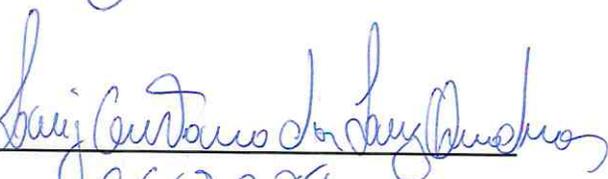

Gilberto Valente Martins
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1
RG n.º
CPF n.º


1928866
032 232132-87

2
RG n.º
CPF n.º


2667099
607-944.022-91



RESOLVE:

DISPENSAR a servidora HELIANA MARIA DE FRANÇA MESSIAS, ocupante do cargo de Operador de Telecomunicações, da função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, MPFG.2, junto às Promotorias de Justiça de Ananindeua, designada pela Portaria n.º 174/2011-MP/PJG, de 17/11/2011, publicada no D.O.E. de 25/11/2011, a contar de 3/9/2018.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.378/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 251/2018-MP/COORDENADORIA, datado de 3/9/2018;
CONSIDERANDO os termos do Ato n.º 159/2018, publicado no D.O.E. de 10/9/2018;

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ERONILSON MELO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, MP-FG.2, a contar de 3/9/2018, até ulterior deliberação.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.381/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 43859/2018, em 18/9/2018,

RESOLVE:
AUTORIZAR, sem ônus para o Ministério Público e sem prejuízo de suas funções, o Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR a se deslocar de Ananindeua a esta Capital, no período de 24 a 26/9/2018, a fim de exercer o direito de defesa em Processo Administrativo.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.384/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho da Bacia do Tapajós - GT Tapajós, criado pela Portaria n.º 832/2016-MP/PJG, de 19/2/2016, publicada no D.O.E. de 18/3/2016;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 135/2018-MP/CAO-Cível, datado de 24/9/2018,

RESOLVE:
REVOGAR a convocação para as Reuniões Ordinárias marcadas para os dias 28/9 e 26/10/2018, contida na Portaria n.º 8.737/2017-MP/PJG, de 19/12/2017, publicada no D.O.E. de 22/1/2018.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.391/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 133/2018-MP/CAO-Cível, datado de 20/9/2018;
CONSIDERANDO os termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.647/2012, de 16/7/2012, publicada no D.O.E. de 17/7/2012;

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ILLA AGUIAR BATISTA, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, MPFG.2, a contar de 24/9/2018, até ulterior deliberação.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.531/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
I - AUTORIZAR a Procuradora de Justiça CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO a gozar 01 (um) dia de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 1.785/2013-MP/PJG, no dia 16/08/2018.

II - AUTORIZAR a Procuradora de Justiça CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO a gozar 15 (quinze) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.026/2018-MP/PJG, no período de 03 a 17/09/2018.

III - AUTORIZAR o Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA a gozar 06 (seis) dias de férias restantes, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6.733/2018-MP/PJG, no período de 31/08 a 05/09/2018.

IV - AUTORIZAR o Procurador de Justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO a gozar 19 (dezenove) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6.622/2018-MP/PJG, no

período de 16/10 a 03/11/2018.
PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 7.645/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
DESIGNAR a Promotora de Justiça MELINA ALVES BARBOSA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa Nordeste II, durante o afastamento da titular LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ, no período de 2 a 31/10/2018.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
Protocolo: 373459
PORTARIA N.º 7720/2018-MP/PJG
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o acolhimento integral desta Procuradoria Geral de Justiça às sugestões proferidas pelo Excm. Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA exaradas nos autos da Notícia de Fato sob o SIMP n.º 00097-009/2018, no sentido da ausência de elemento novo envolvendo diretamente o Prefeito Municipal de Marituba;

CONSIDERANDO a manifestação do Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA superando a devolução do feito à Promotoria de Justiça de Marituba para a adoção das providências pertinentes,

RESOLVE:
REVOGAR a delegação de poderes feita através da PORTARIA N.º 6652/2018-MP/PJG ao Excm. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA, no âmbito da Notícia de Fato n.º 00097-009/2018.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
Protocolo: 373419
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 000/2018 - UFPA. PARTICIPES: Ministério Público do Estado do Pará e Universidade Federal do Pará - UFPA.

OBJETO: Promover a mútua cooperação técnica, científica e acadêmica entre as partes celebrantes, visando estabelecer mecanismos que permitam a cooperação dos setores da UFPA atuantes no setor socioambiental com as atividades do MPPA, em especial aquelas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho "Conflitos Agrários e Fundiários no Pará - GT Agrário", Promotorias de Justiça Agrárias e Promotorias de Justiça com atribuição em matéria ambiental, no acompanhamento das ações voltadas à adequada gestão fundiária, agrária e ambiental no Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018. VIGÊNCIA: 17/10/2018 a 16/10/2023. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 373405
PORTARIA N.º 003/2018-MP/15ª PJ/STM
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 15ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santarém, por seu membro abaixo identificado, previstos pela Portaria Conjunta n.º 7.402/2017-MP/PJG, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal, 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos "b", "g", "h" e "i", da Lei Complementar n.º 057 de 08 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), e da Resolução n.º 13/2006 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e por fim o teor do 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, resolve instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP N.º 012644-031/20182018, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Av. Mendonça Furtado n.º 3991, bairro Liberdade, CEP 68040-148 - Santarém-PA - Fone/Fax: (93) 3512-0400/ 3512-0403.

Portaria n.º 003/2018-MP/15ª PJ/STM Investigado: Rafael Silva Sousa Assunto: Apurar possível crime de estupro de vulnerável. Santarém (PA), 17 de outubro de 2018

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES-Promotora de Justiça Titular da 15ª PJ/STM Infância e Juventude de Santarém Protocolo: 373342

EXTRATO DA PORTARIA N.º 056/2018-MP
A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e 53ª da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública de conversão do Procedimento Preparatório n. 008/2011 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 003789-070/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque

dos Buritis - CEP 68.552-760 - Redenção/PA. Portaria n.º 056/2018-MP Interessado: Odilon Gonçalves Simões. Objeto: "apurar a prestação de contas da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, relativamente ao exercício financeiro de 2014, tendo como ordenador o Sr. Odilon Gonçalves Simões". Leonardo Jorge Lima Caldas - Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção. Protocolo: 373196

AVISO Nº 24/2018-CGMP
O Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os candidatos que o RELATÓRIO abaixo está disponível, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. A cópia será encaminhada mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail (correg_movimentacao), nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP.

Processos	Edital (DOE)	Entradas	Concurso	Critérios	Cargos
46	41(14.06.18)	2ª	Promoção	Mer	3ª PJ Tocantins

Belém (PA), 17 de outubro de 2018. JORGE DE MENDONÇA ROCHA-Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público Protocolo: 373369

EXTRATO DA PORTARIA N.º 020/2018-MP/PJJ
O Promotor de Justiça de Jacareacanga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (CR, art. 129, I; LC Federal nº 75/93, arts. 6º, XX, e 13; Lei Federal nº 8.625/93, arts. 27 e 80, e Lei Complementar Estadual nº 734/93, art. 113, torna pública a formação da Comissão Organizadora da 1ª Audiência Pública de Saúde de Jacareacanga que será realizada pela Promotoria de Justiça de Jacareacanga no dia 30/10/2018, a partir das 18h00 no auditório da Escola Carmen Valente, tendo como presidente, o membro Dr. Osvaldino Lima de Sousa e como secretária, a servidora Renata Silva Bilby.

Portaria n.º 020/2018-MP/PJJ. Assunto: formação da Comissão Organizadora da 1ª Audiência Pública de Saúde de Jacareacanga. Osvaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça" Protocolo: 373322

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2018-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(CNPJ/MF nº 21.306.287/0001-52)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS. Data da Assinatura: 11/10/2018 Vigência: 18/10/2018 a 17/10/2019 Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
1	658	Poltrona	Poltrona Para auditório, com espaldar alto, apoio-braço, prancheta retrátil e escamoteável anti-pânico e sistema de fechamento do assento e encosto sincronizado, fixa no piso.	MARCA/FABRICANTE: TECNO2000 MODELO: COLOGNE	R\$ 1.290,00
2	13	Poltrona	Poltrona Para auditório, com espaldar alto, apoio-braço, prancheta escamoteável anti-pânico e assento e encosto fixos, fixa no piso (para PO - pessoas obesas).	MARCA/FABRICANTE: TECNO2000 MODELO: COLOGNE	R\$ 1.901,00

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS Protocolo: 373592

EXTRATO DA PORTARIA N.º 054/2018-MP
A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e 53ª da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública ratificação de portaria do MPF autuado como caso INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 000366-070/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP 68.552-760 - Redenção/PA.

Portaria n.º 054/2018-MP Interessado: Município de Redenção. Objeto: "apurar possíveis irregularidades na realização de licitações e contratação efetuadas pela Prefeitura Municipal de Redenção, nos anos de 2013 e 2015".

Leonardo Jorge Lima Caldas - Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção. Protocolo: 373207